



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### LEI

#### LEI Nº 5.209 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA DE NOVA IGUAÇU –CEJADNI.**

#### **AUTOR: PODER EXECUTIVO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, nas manifestações culturais e se dá ao longo da vida.

**Parágrafo único** – Esta Lei cria o Centro de Educação de Jovens e Adultos de Nova Iguaçu (CEJADNI), cuja implementação se dará em instituições próprias da rede municipal indicadas pela Secretaria Municipal de Educação para funcionamento como polos locais, mediante a análise da demanda de atendimento da comunidade, orientando-se pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 e pela Resolução CNE/CEB nº 01, de 28 de maio de 2021, no que couber.

#### **Capítulo II** **Da Educação de Jovens e Adultos**

**Art. 2º** - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

**§ 1º** A EJA semipresencial oferecida pelo Município de Nova Iguaçu, será destinada a todos os educandos jovens e adultos, acima de 15 (quinze) anos, compreendendo aqueles que desejam optar livremente por essa modalidade de ensino que possui uma estrutura e metodologia própria, aproveitando todo o tempo disponível sem perder a qualidade.

**§ 2º** - Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

**§ 3º** - O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do aluno na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

**§ 4º** - A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

**Art. 3º** - Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

**§ 1º** - Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I. no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de 15 (quinze) anos.

**§ 2º** - Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

**Art. 4º** - A modalidade semipresencial passa a integrar a oferta de ensino fundamental, de forma opcional, para alunos a partir dos 15 (quinze) anos completos na data da matrícula e exclusivamente para os anos finais do ensino fundamental na Educação de Jovens e Adultos (VI a IX Fase), conforme a oferta de vagas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 5º** - A modalidade semipresencial respeitará e abrangerá a Base Nacional Comum Curricular e demais orientações oriundas do Ministério da Educação e legislações correlatas.

**Art. 6º** - O material didático será exclusivo e preparado pela equipe pedagógica e docentes do polo, sob a supervisão da equipe da SEMED, ou instituição por ela autorizada.

**Art. 7º** - O professor/tutor poderá usar e, incentivar a participação dos alunos, com tecnologias educacionais para melhor aproveitamento do educando.

**Art. 8º** - O Regimento Interno do CEJADNI irá dispor sobre o seu funcionamento e regulamentação dos polos que venham a ser criados, e será publicado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 9º** - A aprovação no ano de escolaridade seguirá a legislação municipal para a Educação de Jovens e Adultos, assim como a classificação ou reclassificação, respeitada a LDBEN nº 9.394/96.

**Art. 10** - O CEJADNI fará parte do Sistema Municipal de Ensino, como unidade avançada, tendo autonomia para expedir certificados de conclusão, históricos escolares, declarações de escolaridade e, para comprovação de matrícula.

**Art. 11** - O CEJADNI, ligado à Secretaria Municipal de Educação, será administrado pela Gerência da Educação de Jovens e Adultos.

#### **Título II** **Das Disposições Gerais**

**Art. 12** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, através da Gerência de Educação de Jovens e Adultos definir os polos de funcionamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a demanda de cada localidade.

**Art. 13** - O Sistema Municipal deverá:

- I. Realizar programas de capacitação para todos os professores/tutores em exercício;
- II. Acompanhar através da Secretaria Municipal de Educação o funcionamento do CEJADNI.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06463/2024